

LEI Nº 641, de 09 de abril de 1963

Modifica o artigo 11 da Lei Municipal nº 589

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal nº 589, de 30 de novembro de 1.961, passará a ter a seguinte redação: - O cálculo do imposto territorial rural será feito de acordo com uma tabela organizada por comissão composta de um representante da Prefeitura, designado pelo Prefeito Municipal, um da Câmara e cinco dos maiores contribuintes.

§ 1º - O representante da Câmara e os cinco maiores contribuintes, representando as diversas zonas do município, serão designados pela Câmara Municipal de Itaúna – o plenário.

§ 2º - Esta comissão de que fala o artigo primeiro prevalecerá por um quadriênio.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de abril de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário